



AURORA
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 94/2013

Câmara Municipal de Aurora
Rua Dr. Guedes Martins, S/N - Aurá
CEP: 63360-000 - Aurora-Ceará

PROTOCOLO
Nº 115 DATA: 16/08/2013

Jonizid
ASSINA RA

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL E REGULAMENTA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

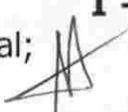
Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AURORA** e para efeitos deste projeto será representado pela sigla CMEA.

§ 1º O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AURORA** – CMEA, é um órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, que fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 2º Entende-se por infraestrutura necessária: Salas para Secretaria Executiva e Reuniões, computador/internet, moveis e veiculo para atender a Secretaria e aos conselheiros, quando da realização de visitas em locais de interesse do Conselho; assim como, proporcionar condições de participação em eventos dentro do Município, no Estado e fora deste, conforme dotação orçamentária do Conselho.

Art. 2º Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AURORA** a formulação de propostas de Política Pública Municipal do Esporte nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a inserção política, econômica, social e cultural do jovem aurorense, tendo como prioridade:

I - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;


PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

III- oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

IV - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;

V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;

VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VII - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

IX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

X - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

XI - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões, deliberações e na definição de suas resoluções, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES** observará:

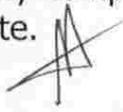
I – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II – o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III – o respeito às diversas modalidades de esportes;

IV – a pluralidade da participação comunitária, por meio de suas representações; e

V – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas do Esporte.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 4º O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AURORA** será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, dentre pessoas e entidades organizadas que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O CMEA será constituído por 10(dez) membros titulares e 10(dez) membros suplentes, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais 01 (um) mandato.

§ 1º. O membro do CMEA, que atuar no mesmo, por dois mandatos consecutivos; ou seja, 04 anos, só poderá retornar ao Conselho após seu afastamento por 01 mandato;

§ 2º. As entidades organizadas e movimentos de juventude que irão compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AURORA** serão eleitos em Assembléia Geral por seus respectivos segmentos, respeitando a proporção de 1/2 de representantes do governo municipal e 1/2 de representantes da sociedade Civil.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

I. 5(cinco) representantes titulares e 5(cinco) suplentes do governo municipal, sendo divididos dentre as seguintes secretarias e órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria de Juventude e Esportes;

II. 6(seis) representantes titulares e 6(seis) suplentes dentre organizações da Sociedade Civil que de alguma forma trabalhem com a Juventude, assim distribuídos:

- a) Liga Desportiva Aurorense;
- b) Agremiações esportivas de futebol com sede na cidade de Aurora;
- c) Agremiações esportivas do Distrito de Ingazeiras;
- d) Agremiações esportivas do Distrito do Tipi;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

e) Agremiações esportivas do Distrito de Santa Vitória.

§ 1º Os representantes das entidades e movimentos da sociedade civil serão eleitos para as funções de conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Cabe às entidades e os movimentos escolherem seus representantes para concorrerem a uma cadeira no **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**, podendo substituí-lo, conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do colegiado.

Art. 7º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, tendo por consequência direito a voz e voto.

Art. 8º A diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES** será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral e uma secretário(a) Executiva.

Art. 9º. Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES** terá a seguinte organização:

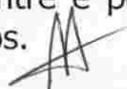
- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva, e
- III – Comissões.

Art. 11. O Plenário é fórum máximo de deliberação do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente, uma vez por mês, em data pré-estabelecida, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 2º O Plenário aprovará o Regulamento Interno do CMEA, do qual constarão as demais atribuições do Plenário.

Art. 12. A Diretoria Executiva será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer mandato de 02 (dois) anos.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 13. As atribuições do Presidente do CMEA serão definidas no Regimento Interno do CMEA.

Art. 14. As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias, formadas por conselheiros titulares e/ou suplentes, e terão a atribuição de desenvolver as políticas específicas para o Esporte.

Art. 15. O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMEA será prestado pela Secretaria Municipal de Juventude e Esportes.

Art. 16. Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao CMEA dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, quando solicitado.

Art. 17. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 18. O CMEA realizará, em parceria com a Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, objetivando avaliar e propor atividades e políticas públicas para o esporte aurorense.

Parágrafo único. Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente o CMEA poderá participar de conferências a níveis regionais.

Art. 19. As regras para convocação e realização da Conferência Municipal e/ou Regional do Esporte serão determinadas no Regimento Interno do CMEA.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AURORA

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esportes será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – doações particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;


PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo Municipal do Esporte será gerido pela Secretaria de Finanças, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

Art. 21. O Fundo Municipal do Esporte terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Parágrafo único. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal do Esporte e ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Aurora.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES** correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES** deverá elaborar seu Regulamento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário e ratificado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. A composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AURORA** constante da presente Lei poderá ser modificado quando da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES**.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA, CEARÁ, 6 de agosto de 2013.


JOSÉ ADAILTÓN MACEDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA
GOVERNO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Ceará, que a Lei Municipal N^o 93/2013, de 6 de agosto de 2013, que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL E REGULAMENTA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Aurora, local destinados à divulgação dos atos oficiais do município conforme Art. 107 da Lei Orgânica Municipal, no dia 6 de agosto de 2.013.

O referido é Verdade. Dou fé.

Aurora, 6 de agosto de 2.013.

SEBASTIÃO RANGEL FILHO
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria N^o 020112/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA
GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 107 da Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 93/2013, de 6 de agosto de 2.013, que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL E REGULAMENTA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Prefeitura Municipal de Aurora, 6 de agosto de 2.013.

JOSÉ ADAILTON MACEDO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 93/2013

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL E REGULAMENTA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AURORA** e para efeitos deste projeto será representado pela sigla CMEA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

§ 1º O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AURORA** – CMEA, é um órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, que fornecerá a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

§ 2º Entende-se por infraestrutura necessária: Salas para Secretaria Executiva e Reuniões, computador/internet, moveis e veiculo para atender a Secretaria e aos conselheiros, quando da realização de visitas em locais de interesse do Conselho; assim como, proporcionar condições de participação em eventos dentro do Município, no Estado e fora deste, conforme dotação orçamentária do Conselho.

Art. 2º Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AURORA** a formulação de propostas de Política Pública Municipal do Esporte nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a inserção política, econômica, social e cultural do jovem aurorense, tendo como prioridade:

I - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;

II - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

III- oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

IV - aprovar a programação anual do Município no campo do esporte e lazer;

V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;

VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VII - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

IX - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

X - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

XI - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões, deliberações e na definição de suas resoluções, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES** observará:

- I – o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II – o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III – o respeito às diversas modalidades de esportes;
- IV – a pluralidade da participação comunitária, por meio de suas representações; e
- V – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas do Esporte.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 4º O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AURORA** será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, dentre pessoas e entidades organizadas que atuam na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O CMEA será constituído por 10(dez) membros titulares e 10(dez) membros suplentes, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais 01 (um) mandato.

§ 1º. O membro do CMEA, que atuar no mesmo, por dois mandatos consecutivos; ou seja, 04 anos, só poderá retornar ao Conselho após seu afastamento por 01 mandato;

§ 2º. As entidades organizadas e movimentos de juventude que irão compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AURORA** serão eleitos em Assembléia Geral por seus respectivos segmentos, respeitando a proporção de 1/2 de representantes do governo municipal e 1/2 de representantes da sociedade Civil.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 6º Os conselheiros serão escolhidos da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ**



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

I. 5(cinco) representantes titulares e 5(cinco) suplentes do governo municipal, sendo divididos dentre as seguintes secretarias e órgãos municipais:

- a) Secretaria Municipal da Educação;
- b) Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria de Juventude e Esportes;

II. 6(seis) representantes titulares e 6(seis) suplentes dentre organizações da Sociedade Civil que de alguma forma trabalhem com a Juventude, assim distribuídos:

- a) Liga Desportiva Aurorense;
- b) Agremiações esportivas de futebol com sede na cidade de Aurora;
- c) Agremiações esportivas do Distrito de Ingazeiras;
- d) Agremiações esportivas do Distrito do Tipi;
- e) Agremiações esportivas do Distrito de Santa Vitória.

§ 1º Os representantes das entidades e movimentos da sociedade civil serão eleitos para as funções de conselheiros para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Cabe às entidades e os movimentos escolherem seus representantes para concorrerem a uma cadeira no **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**, podendo substituí-lo, conforme sua conveniência, desde que o faça por meio de comunicação escrita ao presidente do colegiado.

Art. 7º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, tendo por consequência direito a voz e voto.

Art. 8º A diretoria do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES** será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral e uma secretário(a) Executiva.

Art. 9º. Prefeito Municipal nomeará e dará posse aos conselheiros e seus suplentes, através de Portaria, para exercer um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 10. O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES** terá a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Diretoria Executiva, e
- III – Comissões.

Art. 11. O Plenário é fórum máximo de deliberação do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**, composto por todos os seus membros, titulares e suplentes, sendo que os titulares têm voz e voto e os suplentes apenas voz.

§ 1º O Plenário reunir-se-á, por convocação de seu presidente, ordinariamente, uma vez por mês, em data pré-estabelecida, e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 2º O Plenário aprovará o Regulamento Interno do CMEA, do qual constarão as demais atribuições do Plenário.

Art. 12. A Diretoria Executiva será composta por um (a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) tesoureiro, um(a) secretário geral eleitos entre e pelos conselheiros titulares para exercer mandato de 02 (dois) anos.

Art. 13. As atribuições do Presidente do CMEA serão definidas no Regimento Interno do CMEA.

Art. 14. As Comissões poderão ser permanentes ou transitórias, formadas por conselheiros titulares e/ou suplentes, e terão a atribuição de desenvolver as políticas específicas para o Esporte.

Art. 15. O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMEA será prestado pela Secretaria Municipal de Juventude e Esportes.

Art. 16. Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao CMEA dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude, quando solicitado.

Art. 17. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada sua remuneração.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 18. O CMEA realizará, em parceria com a Secretaria Municipal de Juventude e Esportes, a cada dois anos, a Conferência Municipal da Juventude, objetivando avaliar e propor atividades e políticas públicas para o esporte aurorense.



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Parágrafo único. Com objetivo de aproximar e integrar regionalmente o CMEA poderá participar de conferências a níveis regionais.

Art. 19 As regras para convocação e realização da Conferência Municipal e/ou Regional do Esporte serão determinadas no Regimento Interno do CMEA.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AURORA

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esportes será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – dotações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – doações particulares;
- IV – legados;
- V – contribuições voluntárias;
- VI – produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII – produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo Municipal do Esporte será gerido pela Secretaria de Finanças, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

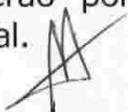
Art. 21. O Fundo Municipal do Esporte terá um Regimento próprio que definirá suas atribuições, finalidades e destinação.

Parágrafo único. O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal do Esporte e ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Aurora.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As despesas decorrentes com a instalação e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES** correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
AVENIDA ANTÔNIO RICARDO, 43 – CENTRO
63360-000 – AURORA - CEARÁ



AURORA

GOVERNO MUNICIPAL

Art. 23. O **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES** deverá elaborar seu Regulamento Interno que estabelecerá normas de organização e funcionamento, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário e ratificado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. A composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE AURORA** constante da presente Lei poderá ser modificado quando da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES**.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA, CEARÁ, 6 de agosto de 2013.


JOSÉ ADAILTON MACEDO
Prefeito Municipal